|  |  |
| --- | --- |
| logo_UTFPR | Ministério da Educação**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**Câmpus <<informe o nome do Campus>>Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>> |
|  |  |  |

RESOLUÇÃO BASEADA NA PORTARIA 77/2006 DA CAPES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº **<<informe o número>>**/**<<informe o ano>>** - **<<informe a sigla do programa >>**

Estabelece os critérios para admissão de alunos de doutorado não portadores de título de mestre

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>> da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Campus <<informe o nome do campus>>, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 35 do Regulamento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UTFPR (Res. 010/2016- COPPG), e considerando a necessidade de regulamentar os critérios admissão de alunos de doutorado não portadores de título de mestre, resolve:

Art. 1o – Essa resolução tratará da aceitação direta de alunos sem mestrado no doutorado, assim como a mudança de nível de curso pela passagem direta e antecipada do aluno de mestrado para o doutorado.

Art. 2o – Serão aceitos alunos no curso de doutorado do **<<informe a sigla do programa >>** alunos não portadores do diploma de mestre desde que o mesmo cumpra com os seguintes requisitos:

**I – Sejam aprovados em edital de seleção**

**II - receba indicação de um dos docentes permanentes do programa (SUGESTÃO)**

**III – Tenha realizado atividades de P&D com resultado relevante na área (SUGESTÃO)**

**IV -**

Art. 3° - Para o caso de transformação direta de alunos do Mestrado com ou sem a defesa de dissertação, poderão ingressar diretamente no Doutorado sem prévia seleção, desde que contemplem os requisitos desta resolução.

Art. 4° - São pré-requisitos para alteração de nível de mestrado para Doutorado:

* ser aluno regular do mestrado/UTFPR;
* ter ingressado no Mestrado no máximo há << inserir o número de meses >> meses;
* ter cursado ao menos << inserir o número de meses >> meses no Programa;
* ter concluído no mínimo << inserir o número de créditos >> créditos, excetuando-se << inserir, se for o caso as disciplinas que não serão contabilizadas, por ex. Docência Orientada >>, como aluno regular do Programa, dos requeridos para obter o título de Mestre, no momento do início do trâmite do processo;
* ser aluno de elevado desempenho durante o Mestrado, conforme Art. 5° desta resolução.

Parágrafo único - O aluno beneficiado com a promoção antecipada para o doutorado deve manter junto ao curso e a Capes o compromisso de concluir, no prazo máximo de três meses, a partir da data da seleção para a referida promoção, o seu programa de mestrado, inclusive com a respectiva redação e defesa da dissertação, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado. TRECHO RETIRADO DA PORTARIA CAPES 77/2006.

**Art. 5°** - É considerado aluno com elevado desempenho, aquele que atender todos os itens abaixo relacionados:

* ter obtido coeficiente de rendimento igual ou superior a << inserir CR mínimo >> pontos nas disciplinas já cursadas no Curso de Mestrado, excetuando-se << inserir, se for o caso as disciplinas que não serão contabilizadas, por ex. Docência Orientada >>, no início do trâmite do processo;
* << inserir mais pontos se for o caso. Exemplo/sugestão: ter a proposta de pesquisa para o Curso de Doutorado e a produção científica constante no Curriculum Vitae, modelo Lattes, apresentada em seção pública e submetida a aprovação do Comitê Científico. Excepcionalmente a apresentação da proposta em seção pública poderá não acontecer, desde que haja a concordância do Comitê Científico e do Colegiado do Programa>>.

**Art. 6°** - O trâmite do processo para solicitação de alteração de nível de Mestrado para Doutorado, com ou sem defesa da dissertação, deverá ser instruído com a seguinte documentação:

1. correspondência do aluno ao colegiado, referendada pelo Comitê de Orientação Acadêmica solicitando a alteração de nível;
2. histórico escolar emitido pela DERAC, das disciplinas cursadas no Mestrado, com seus respectivos conceitos;
3. proposta de pesquisa;
4. Curriculum Vitae, modelo Lattes.
5. << inserir se for o caso >>

Art. 7° - O tempo máximo à titulação não deverá exceder a <<inserir valor >> meses do início do Curso de Mestrado até o cumprimento de todos os requisitos à obtenção do título de Doutor.

Art. 8° - O processo de solicitação de alteração de nível de Mestrado para Doutorado, com ou sem defesa da dissertação, deverá ser protocolado, devidamente instruído com a documentação especificada, com antecedência mínima de <<inserir valor >> dias antes de completar os <<inserir valor >> meses de ter ingressado no PPG em <<inserir nome do programa >> .

Art. 9° - O julgamento final será realizado pelo Colegiado do **<<informe a sigla do programa >>**, após avaliar a documentação apresentada e parecer do Comitê Científico, devendo constar em Ata o resultado final do processo.

 Parágrafo único: Caberá ao Colegiado do **<<informe a sigla do programa >>** definir claramente o encaminhamento de questões relacionadas com a disponibilidade de bolsas da CAPES ou CNPq, considerando a demanda de bolsa para doutorado, quando for o caso, criada a partir da passagem de Mestrado para Doutorado

Artigo 10° - Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome programa>>.

Artigo 11°- Essa Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

<<local>>, <<dia>> de <<mês por extenso>> de <<ano>>.

<<nome do coordenador>>

Coordenador do Programa de Pós-Graduação <<informe o nome do programa>>

Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Câmpus <<informe o nome do Campus>>

<<informe a identificação da ata de aprovação desta instrução normativa>>

.